



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 130/2025**  
**Processo nº 001870/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 020/2024 (CIM NORTE-ES)**  
**ID Cidades: 2024.501C2600012.02.0018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 12.532.358/0001-44**, com sede na Rua Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, Contagem - MG, CEP: 32265-470, e-mail: [gerencia@medicalcentercmd.com.br](mailto:gerencia@medicalcentercmd.com.br), tel. (31) 3868-2058, por seu representante **Sr. GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 068.353.546-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 557/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades dos Municípios consorciados do Consórcio CIM NORTE/ES**, conforme solicitação, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO B VEÍCULO DE SUPORTE BÁSICO, TIPO FURGÃO, LONGO DE TETO ALTO, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPAC. DE CARGA MÍN.1.400 KG, MOTOR MÍN. 4 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA MÍN. 120 CV, TORQUE MÍN. 30 KGFM, CAPAC. VOLUMÉTRICA MÍN. 10,5 (DEZ VIRGULA CIN-CO) METROS CÚBICOS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA DE FRENAGEM ANTIBLOQUEIO (ABS), DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA	12	R\$ 15.703,00	R\$ 188.436,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

			NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. (SEM MOTORISTA). OBS: VEÍCULO LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, MONOBLOCO CONFECCIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE PARA ACESSO AO VEÍCULO, EM COR BRANCA SÓLIDA.			
Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais						R\$ 188.436,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº20/2024.**

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

2.5. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo de **13/08/2025 a 13/08/2026**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 188.436,00 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.08.14  
13:20:39 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vila Pavão, na classificação abaixo:

FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000042	150000150000
0000162	160000009999

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A garantia de execução e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização dos serviços será feita por fiscal designado por portaria após a formalização do contrato de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

9.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2025.08.14  
13:20:50 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.3. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM NORTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2025. (DD/MM/AAAA).

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:1654  
2751742  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.08.14 13:21:05  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

16.4. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2025.08.14  
13:21:15 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Pavão/ES, 13 de agosto de 2025.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
DADOS: 2025.08.14  
542751742 13:21:45 -03'00'

Elaine Maria Trancoso  
**GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE VILA PAVÃO  
CONTRATANTE**

GILBERTO DE  
FARIA PESSOA  
Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
MOREIRA:0683535  
DE FARIA PESSOA  
MOREIRA:06835354631  
4631

Gilberto De Faria Pessoa Moreira  
**A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Contrato**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 130/2025**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

**CONTRATADA:** A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades dos

Municípios consorciados do Consórcio CIM NORTE/ES.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 188.436,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000042, 0000162.

**ID CIDADES:** 2024.501C2600012.02.0018

Vila Pavão, ES, 13/08/2025

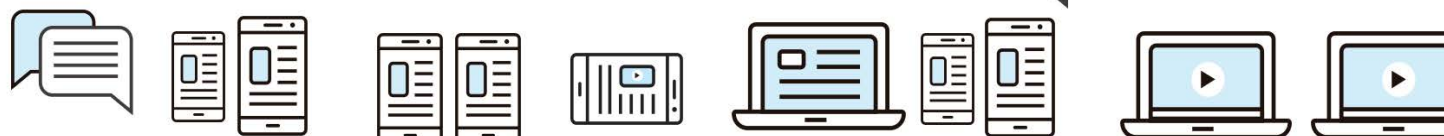
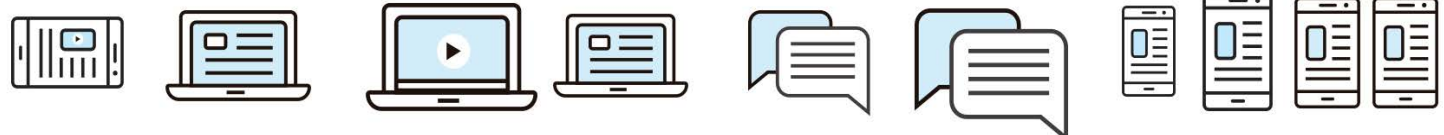
**Elaine Maria Trancoso  
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão  
Protocolo 1612529**



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



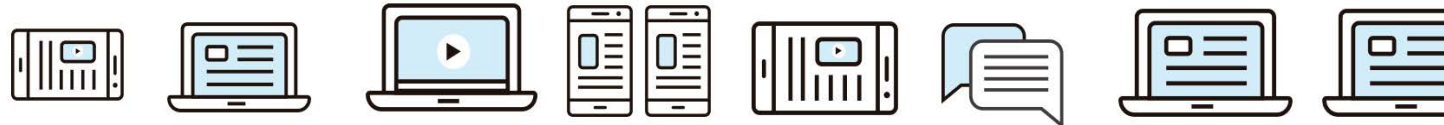
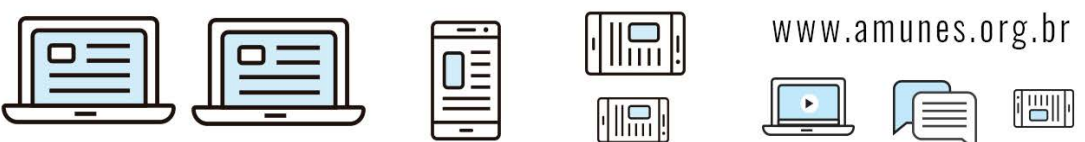
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Agosto de 2025.

**DATA DA ASS.:** 13/08/2025  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**PROC.:** 019.110/2025  
**FISCAL:** Jhennifer Mantovani Barreto (titular) e Jefferson Dos Santos Rangel (suplente)  
**RECURSOS:**  
 0020.002030.03.091.0004.2.005 **MOD.:** Pregão Eletrônico 05/2025  
**CÓD.** **CidadES** **Contrat.:**  
 2025.067E0600001.02.0001

São Mateus/ES, 13/08/2025.  
 Tâmara Chaves de O. da Costa  
 Secretária Munic. De Gabinete  
 Decreto nº 17.074/2025

**Protocolo 1612594**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 130/2025**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão  
**CONTRATADA:** A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades dos Municípios consorciados do Consórcio CIM NORTE/ES.  
**VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 188.436,00  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Fichas: 0000042, 0000162.  
**ID CIDADES:** 2024.501C2600012.02.0018

Vila Pavão, ES, 13/08/2025

**Elaine Maria Trancoso**  
**Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**  
**Protocolo 1612530**

**Vila Velha**

**CONVITE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO (AMO) DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 029/2013, convida toda a população a participar da Assembleia Municipal do Orçamento (AMO), referente ao Projeto do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

A AMO ocorrerá no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas, em formato virtual, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Vila Velha no YouTube: <https://www.youtube.com/@PrefVilaVelha>.

Ressaltamos que a participação popular no processo de elaboração do PPA 2026-2029 já teve início previamente, por meio de Consulta Pública Online realizada entre 01 de fevereiro e 30 de junho de 2025, período em que qualquer cidadão pôde escolher ou sugerir ações prioritárias para a Administração Municipal, em ambiente digital.

**Protocolo 1612164**

**Câmaras**

**Domingos Martins**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
**CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2024 por mais 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).  
**VIGÊNCIA:** De 09 de setembro de 2025 até o dia 08 de setembro de 2026.  
**FONTE:** Os recursos necessários correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 14.  
 Domingos Martins, 13 de agosto de 2025.  
**DIOGO ENDLICH**  
**Presidente da CMDM**

**Protocolo 1612334**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**EXTRATO**

Aditivo nº 03 - Contrato nº 192/2023  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº 1290/2023  
 Credenciamento Nº 042/2023  
 Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas  
 Empresa: L P Huguinin & Cia Ltda  
 CNPJ nº 12.066.655/0001-41  
 Valor aditivado: R\$38.000,00  
 ID CidadES: 2023.037E0500001.17.0001.  
 Romário Batista Vieira  
 Prefeito  
 Ariadia B P Jacinto  
 Secretária de Saúde

**Protocolo 1612242**

**EXTRATO**

Aditivo nº 03 - Contrato nº 191/2023  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº 1290/2023  
 Credenciamento Nº 042/2023  
 Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas  
 Empresa: A R Santiago ME  
 CNPJ nº 19.459.815/0001-61  
 Valor aditivado: R\$190.000,00  
 Vigente até 17/08/2026  
 ID CidadES: 2023.037E0500001.17.0001  
 Romário Batista Vieira  
 Prefeito  
 Ariadia B P Jacinto  
 Secretária de Saúde

**Protocolo 1612245**